

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETEL VINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 29/2026

Institui o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas e de inclusão social para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu artigo 143, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e de integração social voltadas às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei observará os princípios da inclusão social, da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional, comportamental e social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II – incentivar a inclusão social e comunitária por meio da prática esportiva e da utilização dos espaços públicos municipais;
- III – estimular a prática de atividades físicas adaptadas e inclusivas;
- IV – ampliar o acesso de crianças e adolescentes com TEA às políticas públicas de esporte e lazer;
- V – fomentar ações de conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista e da importância da inclusão social;
- VI – descentralizar as atividades esportivas no âmbito municipal, mediante utilização itinerante de praças, ginásios, quadras, campos e demais equipamentos públicos esportivos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

VII – fortalecer o vínculo familiar e comunitário por meio da participação coletiva nas atividades promovidas pelo Programa.

Art. 3º O Programa será executado de forma contínua, semanal e itinerante, mediante cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer em sistema de rodízio entre praças esportivas, ginásios, quadras poliesportivas, campos e demais espaços públicos aptos ao desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover atividades esportivas, recreativas e psicomotoras adaptadas às necessidades das pessoas com TEA;

II – disponibilizar acompanhamento por profissionais de educação física, profissionais especializados e equipes multidisciplinares, observada a disponibilidade administrativa;

III – firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, associações, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

IV – promover capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução das atividades;

V – utilizar os equipamentos públicos municipais destinados ao esporte e lazer;

VI – realizar campanhas educativas, eventos esportivos inclusivos e ações de conscientização social.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão compreender, dentre outras:

I – modalidades esportivas adaptadas;

II – jogos recreativos e cooperativos;

III – atividades motoras e psicomotoras;

IV – exercícios voltados à socialização e interação comunitária;

V – práticas esportivas inclusivas voltadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente com TEA.

Art. 6º A execução do Programa observará, sempre que possível, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.

São Mamede – PB, 18 de maio de 2026

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, voltado à promoção da inclusão social, do desenvolvimento humano e da melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A prática esportiva constitui importante instrumento de inclusão, desenvolvimento psicomotor, fortalecimento emocional e estímulo à convivência social, especialmente para pessoas com TEA, contribuindo significativamente para o aprimoramento da coordenação motora, da interação interpessoal, da autonomia e da autoestima.

A Constituição Federal assegura, em seus arts. 6º e 217, o direito ao lazer e ao esporte como direitos sociais fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de fomentar práticas esportivas formais e não formais. De igual modo, a Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe acesso às políticas públicas de inclusão social.

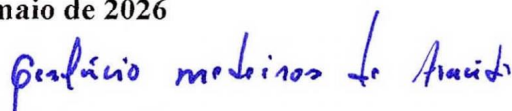
O projeto também se harmoniza com os princípios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente no tocante à promoção da participação social em igualdade de oportunidades.

A proposta possui relevante alcance social, uma vez que busca descentralizar as ações esportivas, levando atividades inclusivas às diversas comunidades do município, mediante utilização itinerante dos espaços públicos esportivos, fortalecendo o convívio comunitário e ampliando o acesso das famílias às políticas públicas de esporte e lazer.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, pautada na promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes com TEA.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 18 de maio de 2026


Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente